

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2011

Dispõe sobre a obrigação de os cinemas realizarem a higienização dos óculos especiais utilizados para visualização de filmes em três dimensões.

Autora: Deputada Bruna Furlan

Relatora: Deputada Mara Gabriilli

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei obriga os estabelecimentos que exibem filmes em três dimensões, chamados 3D, a higienizarem os óculos especiais utilizados pelos clientes, que deverão ser acondicionados de forma adequada, e prevê sanção para o não cumprimento da norma.

Na exposição de motivos do projeto, a Autora lembra que os óculos não higienizados podem servir como fonte de disseminação de doenças infecciosas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi aprovada em dezembro de 2011. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A propositura em comento foi anteriormente relatada pelo nobre Deputado William Dib, mas seu parecer não chegou a ser apreciado por este Plenário. Por concordar com sua posição, sigo seu voto, que também se alinhou àquele da Comissão de mérito que nos precedeu.

Como bem afirmado pelo Insigne Deputado, óculos contaminados podem causar conjuntivites viróticas, entre outras doenças oculares, bem como doenças de pele.

Muitos serviços de vigilância sanitária já vêm fiscalizando cinemas, com o objetivo de monitorar a adequada higienização dos óculos especiais após seu uso. No entanto, inexistente norma nacional que respalde e determine a forma de sua atuação, ainda que alguns estados já contem com leis tratando do assunto, a exemplo do Mato Grosso do Sul e de Pernambuco.

Nesse contexto, a ação dos órgãos de vigilância sanitária resta limitada, por vezes restringindo-se à orientação aos funcionários dos cinemas quanto à forma adequada de proceder à assepsia dos referidos acessórios.

Considerando que a medida proposta representará baixo custo, especialmente quando em comparação com os gastos que a ausência da higienização dos óculos pode ocasionar ao sistema de saúde brasileiro, faz-se necessário padronizar, em nível nacional, tanto a obrigatoriedade de assepsia dos óculos especiais quanto o processo de higienização, fornecendo subsídio legal para que os órgãos públicos possam atuar reduzindo os riscos à saúde do consumidor em decorrência do uso desses acessórios em cinemas.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.992, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada Mara Gabrilli
Relatora